



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Projeto de Lei nº 032/2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS _____ Nº _____
DATA: 11/12/2025
Assinatura _____

Dispõe sobre a obrigação dos hipermercados e supermercados do Município de Canaã dos Carajás a adaptarem 10% (dez por cento) de seus carrinhos de compras às pessoas com deficiência ou com modalidade reduzida, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam os hipermercados e supermercados instalados no município de Canaã dos Carajás obrigados a disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§1º - Os carrinhos adaptados deverão possuir assento acoplado ou espaço específico que proporcione conforto e segurança à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive acompanhantes.

§2º - Os equipamentos devem ser sinalizados de forma clara e acessível, devendo ser distribuídos de maneira estratégica nas entradas dos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira autuação;

II - Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município - UFM, em caso de reincidência;

III - Em caso de novo descumprimento, multa em dobro e possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento, após processo administrativo.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades nela previstas serão de responsabilidade do órgão municipal competente pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

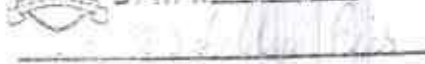
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo o órgão responsável pela fiscalização, os procedimentos para autuação e aplicação das penalidades, bem como outras medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 6º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de abril de 2025.

Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO ÀS 16 hs
DATA: 07/04/25

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTÓCOLO AS _____ Nº _____
DATA: _____

Assinatura

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem objetivo promover a inclusão, e garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos hipermercados e supermercados do Município de Canaã dos Carajás, por meio da obrigatoriedade de que, no mínimo 10% dos carrinhos de compras disponibilizados por esses estabelecimentos sejam adaptados a essa parcela da população.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 5º, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinções, e o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2025 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, determina que é dever do Estado assegurar às pessoas com deficiência a plena inclusão social. Ademais, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna prevê que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso deste projeto, voltado à inclusão e à dignidade no cotidiano dos cidadãos de Canaã dos Carajás.

Outrossim, hipermercados e supermercados são locais de uso coletivo e exercem papel essencial na rotina das famílias. No entanto, muitas vezes esses ambientes não estão preparados para atender com dignidade as pessoas com deficiência física, idosos ou indivíduos com mobilidade reduzida, como gestantes e pessoas com lesões temporárias. A adaptação de carrinhos de compras é uma medida simples, eficaz e de baixo custo, mas que representa um avanço concreto na direção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível.

O percentual de 10% foi definido com base em práticas adotadas por outras legislações municipais e leva em conta um equilíbrio entre a efetiva garantia de acesso e a viabilidade econômica para os estabelecimentos. Ademais, ao se adotar a Unidade Fiscal do Município (UFM) como referência para aplicação de multas, a proposta mantém a coerência com a legislação tributária local e assegura a atualização automática do valor da sanção ao longo do tempo.

Por fim, reforça-se que a presente iniciativa não gera despesas ao erário, uma vez que será fiscalizada por órgãos já existentes na estrutura administrativa, e as



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

adequações são de responsabilidade dos estabelecimentos privados.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo firme na construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e justa para todos os cidadãos de Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de abril de 2025.

Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLADO ÀS _____ hs

DATA: 07/04/25

Assinatura